



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que visa dar nova redação ao arts. 10, 13 e ao Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 6/2022 25/02/2022 10:47	DISPONIBILIZADO EM: 25/Fevereiro/2022	Comissões: CCJL, CDEFOT 25/02/2022
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 08/03/2022		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar que visa dar nova redação ao arts. 10, 13 e ao Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.

Considerando que, atualmente, o Município dispõe de concurso para o cargo médico clínico com carga horária semanal de 12 horas, apresentando dificuldades para o atendimento das demandas da população, principalmente junto à Atenção Primária em Saúde;

Considerando que, com a criação do cargo de médico – 20 horas seria possível garantir o atendimento diário nas Unidades Básicas de Saúde, enquanto os profissionais médicos de 12 horas semanais condensam a carga horária em três dias da semana;

Considerando a Política de Atenção Primária em Saúde (Portaria MS 2436 de 21/09/2017 consolidada pela Portaria 2539 de 26/09/2019), sobre Programas do Ministério da Saúde, como Equipe de Atenção Primária (EAP) e Serviço de Atenção Domiciliar (SAD-Portaria MS 825 de 25/04/2016), e considerando que o Ministério da Saúde somente cadastra equipes com profissional médico com carga horária 20 horas semanais ou mais;

Considerando que o cadastro desses profissionais implica no repasse de recurso por parte do Governo Federal ao Município pra custear os salários dos profissionais (médico, enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem) que compõe essas equipes;

Considerando que, atualmente, com o concurso de médico clínico de 12 horas, não há repasse ao Município de recursos federais para custeamento de profissionais;



Considerando a necessidade de qualificar e reforçar o atendimento prestado à comunidade caxiense na área da saúde, especialmente o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

O presente projeto de Lei Complementar tem o objetivo de criar 30 vagas do cargo Médico com carga horária semanal de 20 horas e a extinção de 50 vagas do cargo Médico com carga horária semanal de 12 horas no quadro de cargos de provimento efetivo na Administração Direta do Município de Caxias do Sul, possibilitando ao Município qualificar seu quadro de servidores, com base na criação deste novo cargo, a fim de suprir e adequar as demandas atuais e futuras.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 22 de fevereiro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 6/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Dá nova redação aos arts. 10, 13 e Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que define o sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São criados, no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Caxias do Sul, os seguintes cargos:

Nível 1		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Atendente	1.1.1.1	80
Auxiliar de Infraestrutura	1.1.2.1	210
Agente de Infraestrutura	1.1.3.2	90
Motorista	1.1.4.2	95
Operador de Máquinas	1.1.5.2	70

Nível 2		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	1.2.1.3	250
Auxiliar de Regulação	1.2.2.3	65
Auxiliar de Saúde Bucal	1.2.3.3	70
Eletricista	1.2.4.3	30
Guarda Civil Municipal	1.2.5.3	100
Mecânico	1.2.6.3	22
Secretário de Escola	1.2.7.3	95

Nível 3		
----------------	--	--



DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Fiscal de Trânsito e Transportes	1.3.1.4	30
Fiscal Municipal	1.3.2.4	60
Instrutor de Libras	1.3.3.4	6
Técnico Agrícola	1.3.4.4	9
Técnico em Enfermagem	1.3.5.4	180
Técnico em Análises Clínicas	1.3.6.4	14
Técnico em Agrimensura	1.3.7.4	13
Técnico em Contabilidade	1.3.8.4	30
Técnico em Informática	1.3.9.4	14
Técnico em Radiologia	1.3.10.3	9
Técnico em Segurança do Trabalho	1.3.11.4	6

Nível 4		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Administrador	1.4.1.6	1
Auditor-Fiscal da Receita Municipal	1.4.2.6	15
Analista de Sistemas	1.4.3.6	11
Arquiteto	1.4.4.6	19
Assistente Social	1.4.5.4	45
Bibliotecário	1.4.6.6	3
Biólogo	1.4.7.6	9
Contador	1.4.8.6	19
Economista	1.4.9.6	3
Enfermeiro	1.4.10.4	95
Engenheiro	1.4.11.6	35
Farmacêutico Bioquímico	1.4.12.4	9
Fisioterapeuta	1.4.13.4	13
Fonoaudiólogo	1.4.14.4	15
Geólogo	1.4.15.6	7
Médico Veterinário	1.4.16.6	11
Nutricionista	1.4.17.4	18
Odontólogo	1.4.18.4	39
Procurador	1.4.19.6	18
Programador	1.4.20.6	3
Psicólogo	1.4.21.4	18
Técnico Superior em Cultura, Esporte e Lazer	1.4.22.6	12
Arquivista	1.4.23.6	2
Tradutor e Intérprete de Libras	1.4.24.4	3
Turismólogo	1.4.25.6	2

Nível 5		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE



Médico – 12 horas	1.5.1.5	280
Médico Estratégia da Saúde da Família	1.5.2.7	20
Médico – 20 horas	1.5.3.5-A	30

(NR).”

Art. 2º O art. 13 da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os padrões, a seguir fixados, constituem a base do Plano de Pagamento.

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
Padrão 01	R\$ 2.048,15
Padrão 02	R\$ 2.867,42
Padrão 03	R\$ 3.686,70
Padrão 04	R\$ 4.506,00
Padrão 05	R\$ 4.710,79
Padrão 05 – A	R\$ 7.851,30
Padrão 06	R\$ 9.216,73
Padrão 07	R\$ 15.702,59

(NR).”

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, passa a vigorar com a redação constante em anexo.

Art. 4º Altera a alínea “d”, inciso II, do art. 29, da Lei Municipal nº 8.705 de 1º de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 29. ...

...

d) Ampliação de Cargos da Lei 409/12 para possibilitar substituições citadas na alínea “a” de cargos vagos outrora nomeados pela Lei 2.226/1975 e alterações:

- Criação de 30 cargos de Agente Administrativo, padrão 03;
- Criação de 10 cargos de Auxiliar de Infraestrutura, padrão 01;
- Criação de 20 cargos de Enfermeiro, padrão 04;
- Criação de 05 cargos de Engenheiro, padrão 06;
- Criação de 05 cargos de Mecânico, padrão 03;
- Criação de 30 cargos de Médico – 20 horas, padrão 05-A;
- Criação de 05 cargos de Odontólogo, padrão 04;
- Criação de 05 cargos de Procurador, padrão 06;
- Criação de 05 cargos de Psicólogo, padrão 04;
- Criação de 02 cargos de Técnico em Análises Clínicas padrão 04;
- Criação de 05 cargos de Técnico em Contabilidade, padrão 04;
- Criação de 20 cargos de Técnico em Enfermagem, padrão 04. (NR)”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei Complementar correrão à conta das atividades orçamentárias específicas para as finalidades propostas, constantes da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 6º Servirá de medida de compensação ao constante desta Lei Complementar, em atendimento ao §5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a extinção de 50 cargos de médico – 12 horas, código 1.5.1.5, criados pela Lei Complementar Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, e alterações.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL